



Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
PROCESSO Nº 050/2025

O Município de São José do Hortêncio, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 33, nº 40 em São José do Hortêncio/RS, CNPJ 92.122.753/0001- 98, representado neste ato pela Prefeita Municipal Ester Elisa Dill Koch, denominado Administração Pública e a Associação de Bombeiros Voluntários de São José do Hortêncio, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob nº 11.248.660/0001-02, situada na Rua 33, nº 40, em São José do Hortêncio/RS, neste ato devidamente representada pelo seu presidente, Sr. Gelson Kehl Miranda, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob nº 552.259.850-68 e portador da Carteira de Identidade nº 3041440045, doravante denominado OSC, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.051/2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto estabelecer cooperação mútua para atuação na realização de Cursos e Treinamentos de primeiros socorros com atividades e ações na Comunidade e nos Estabelecimentos de Educação e aquisição de 02 (dois) equipamentos visando qualificar as atividades da Entidade conforme Plano de Trabalho no âmbito do município de São José do Hortêncio/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 2.1 A Administração Pública repassará a OSC o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
- 2.2 O repasse será realizado em parcela única, com pagamento até o dia 29 de agosto de 2025.
- 2.3 As despesas correrão a conta da dotação orçamentária abaixo:
- 03.01.06.182.0021.2062.339041.
- 2.4 Em caso da celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 2.5 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

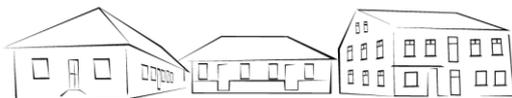
3.1 Compete à Administração Pública:

- I – Transferir recursos à Associação de acordo com o Cronograma de Desembolso;

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122

licitacoes@saojosedohortencio.rs.gov.br

Pag. 1 de 7



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

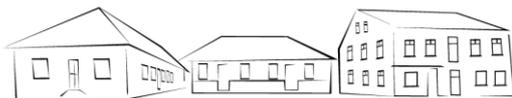
Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

- II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução de ações, lhe fixando, quando não pactuado nesse termo de fomento prazo para corrigi-la.
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas reclamações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a administração pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação.
- VI – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VII – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste termo de fomento.

3.2 Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste termo de fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse termo de fomento;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou emissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse termo de fomento;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do projeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela administração pública, assim como as receitas decorrentes, que obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à administração pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de fomento e a área de atuação da organização cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

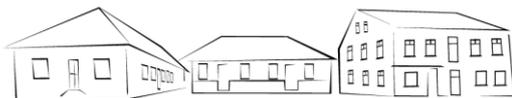
3.2.1 – Caso a OSC adquiria equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste termo de fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à administração pública, na hipótese da sua extinção.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo de fomento, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria;





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;

4.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

4.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.5 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será preferencialmente realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

a) Até 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado ao gestor da parceria;

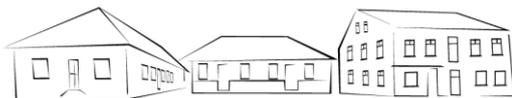
5.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos e relatórios, mediante ofício dirigido a autoridade máxima do município como segue:

I – Relatório de Cumprimento do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução físico financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo de fomento;

IV – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

- V – Declaração de guarda dos documentos originais;
- VI – Declaração da Regular Contabilização;
- VII – Relação dos Bens adquiridos e/ou produzidos ou transformados;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo de fomento vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2 A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento será feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este termo de fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo, se for o caso, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 A administração pública acompanhará a execução do objeto deste termo de fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

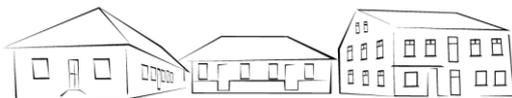
I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3 A execução também será acompanhada por comissão de monitoramento e avaliação, especialmente designada.





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

8.4 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7 Sem prejuízo da fiscalização da administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente, quando houver.

8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a administração pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 É facultado aos parceiros rescindir este termo de fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 A administração pública poderá rescindir unilateralmente este termo de fomento quando da constatação das seguintes situações:

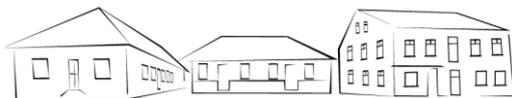
I – Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste termo de fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1 O foro da Comarca de São Sebastião do Caí é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de fomento.





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

10.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da procuradoria/assessoria do município, da qual será lavrada ata,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Faz parte integrante e indissociável deste termo de fomento o plano de trabalho anexo.

E por estarem acordes, firmam os parceiros o presente termo de fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São José do Hortêncio, 14 de agosto de 2025.

Ester Elisa Dill Koch
Prefeita Municipal

Gelson Kehl Miranda
Associação de Bombeiros Voluntários
de São José do Hortêncio

